



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**LEI N° 682/2003**

Altera a redação dos arts. 25, IV, 51, 95, II e II, 156, 170, 183 e 184, da Lei Complementar n.º 749/1997 (código Tributário Municipal).

Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 25, IV, 51, 95, II e III, 156, 170, 183 e 184, da Lei Complementar n.º 479 de 12 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

§ Art. 25.....  
.....

*IV ó A falta de pagamento do imposto nos vencimento fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:*

*à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento;*  
*à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) até 90º (nonagésimo) dia após o vencimento;*  
*à multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após o vencimento;*  
*à cobrança de juros moratórias à razão de 0,5 (cinco décimos por cento) ao mês ao fração, incidentes sobre o valor do débito expresso em Unidade Fiscal do Município ó UFM;*

*§Art 51. A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos aviso de lançamento sujeitará o contribuinte:*

*à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento;*  
*à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) até 90º (nonagésimo) dia após o vencimento;*  
*à multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após o vencimento;*  
*à cobrança de juros moratórias à razão de 0,5 (cinco décimos por cento) ao mês ou fração, incidentes, sobre o valor do débito expresso em Unidade Fiscal do Município (UFM);*

*§ Art 95.....  
.....*



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

*II ó A falta de pagamento do imposto nos vencimento fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:*

*à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento;*

*à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, à partir do 31º (trigésimo primeiro) até 90º (nonagésimo) dia após o vencimento;*

*à multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após o vencimento;*

*III ó À cobrança de juros moratórias à razão de 0,5 (cinco décimos por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor do débito expresso em Unidade Fiscal do Município (UFM);*

*ñArt. 156. A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuição:*

*à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento;*

*à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º (trigésimo Primeiro) até 90º (nonagésimo) dia após o vencimento;*

*à multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após o vencimento;*

*à cobrança de juros moratórias à razão de 0,5 (cinco décimos por cento) ao mês ou fração , incidentes sobre o valor do débito expresso em Unidade Fiscal do Município (UFM);*

*ñArt. 170. A falta de pagamento da taxas nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:*

*à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento;*

*à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º (trigésimo Primeiro) até 90º (nonagésimo) dia após o vencimento;*

*à multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após o vencimento;*

*à cobrança de juros moratórias à razão de 0,5 (cinco décimos por cento) ao mês ou fração , incidentes sobre o valor do débito expresso em Unidade Fiscal do Município (UFM);*

*ñArt. 183. O pagamento da contribuição de melhoria será feito de uma só vez, ou parceladamente em nove ou dezoito prestações mensais e consecutivas, cujo valor será expresso em Unidade Fiscal do Município (UFM), devendo serem quitadas com base no valor desse Unidade vigente nas datas indicadas nos avisos de recebimento.*

*§ 1.º. O número de prestações poderá ser reduzido de forma que o valor de cada uma delas não seja inferior a 1 (uma) UFM.*

*§ 2.º. O pagamento feito à vista terá um desconto de 20% (vinte por cento), em parcela única expressa em número de UFM.*

*§ 3.º. O pagamento feito em nove prestações terá um desconto de 10% (dez por cento).*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

*§ 4.º. O pagamento feito em dezoito prestações não terá desconto.º*

*ºArt. 184. A falta de pagamento a contribuição de melhoria nos vencimento fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:*

*à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento;*

*à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º (trigésimo Primeiro) até 90º (nonagésimo) dia após o vencimento;*

*à multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após o vencimento;*

*à cobrança de juros moratórias à razão de 0,5 (cinco décimos por cento) ao mês ou fração , incidentes sobre o valor do débito expresso em Unidade Fiscal do Município (UFM);*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT., em 17 de junho de 2003.

Altir Antonio Peruzzo  
Prefeito Municipal